



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.021765/2019-36

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL (SFI), SFI

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente processo de proposta de alteração da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC.

1.2. Os autos do processo eletrônico foram inaugurados com a Nota Técnica nº 1/2019/SFI/GTAS/SFI (Doc. 3116920), por meio da qual a área técnica ressalta que a proposta prevê a inclusão de dispositivos com sanções pecuniárias específicas relacionadas às condutas infracionais caracterizadas pelo transporte aéreo clandestino (TACA) e manutenção aeronáutica clandestina (MACA), considerando que a gravidade da infração, a vantagem auferida, a condição econômica do infrator e o valor estimado do prejuízo ou dano causado são incompatíveis com os valores atualmente previstos.

1.3. A instrução do feito foi realizada, ainda, por meio dos seguintes documentos: 1) Formulário Análise para Proposição de Ato Normativo GTAS/SFI (Doc. 3116923); e 2) Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTAS/SFI (Doc. 3116969).

1.4. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto a esta Agência para emissão de parecer sobre a proposta de revogação, conforme Despacho da Superintendência de Ação Fiscal - SFI (Doc. 3209804), de 05/07/2019.

1.5. Aquele órgão jurídico, por meio do Parecer Nº 129/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (Doc. 3246285), concluiu que a proposta de Resolução sob análise se encontra em consonância com o ordenamento jurídico, não se vislumbrando óbices ao seu prosseguimento, com a ressalva de observância das recomendações constantes da manifestação..

1.6. Em 17 de julho de 2019, por meio do Despacho SFI (Doc. 3247156), a Superintendência de Ação Fiscal justifica e acata as sugestões da Procuradoria, elaborando assim nova Proposta de Ato Normativo (Doc. 3247158).

1.7. Por intermédio do E-mail SFI (Doc. 3299930), foi constatada a existência de erro meramente formal na Proposta de Ato Normativo (Doc. 3247158). Nesse sentido, com o intuito de se promover em tempo a correção do Ato e em consonância ao princípio da celeridade processual e da economicidade dos atos processuais, fez-se a juntada aos autos da Proposta de Ato Normativo (Doc. 3298477) em substituição àquela, a fim de se garantir a necessária correção do feito.

1.8. Por fim, vieram os autos à relatoria deste Diretor, por meio do Despacho da ASTEC (Doc. 3249479), em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 17 de julho de 2019.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 28/08/2019, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3306851** e o código CRC **825FF64E**.

SEI nº 3306851